



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 016/2022.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.390/2022.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Altera o art. 146, da Lei Municipal n.º 2.762, de 25 de junho 2007, que especifica**".

A proposição em testilha vem a essa Comissão para exarar parecer em conformidade com o art. 44 do Regimento Interno da Casa.

A proposição em tela objetiva alterar o caput do art. 146, da Lei Municipal n.º 2.762/2007, para regular o concessão da licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias às servidoras municipais, independentemente do tipo de vínculo mantido com o Poder Público Municipal, em ampliação ao direito assegurado pelo art. 7º, inciso XVIII, da CF/88 "licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias".

Atualmente, somente as servidoras com vínculo efetivo possuem licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo certo que a proposição objetiva estender esse benefício a todas as servidoras, independentemente do tipo de vinculação.

Como se sabe, a aplicação da garantia constitucional se estende a todas as servidoras públicas, independentemente da natureza do cargo ocupado, a concessão de mesmo período de licença maternidade, haja vista o princípio da isonomia, a proteção à maternidade e à primeira infância.

Releva destacar, ainda, que a proposição, por implicar em aumento de despesa com pessoal deve apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e, estar acompanhado pelo declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Esses documentos foram devidamente elaborados e acompanhados da proposição. Entretanto, o impacto encaminhado preliminarmente apresentava alguma divergência, assim, o Executivo Municipal, em data de 23/09/2022, encaminhou novo impacto financeiro-orçamentário com os dados corrigidos.



Prof

W



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

A área financeira da Câmara, após avaliar o novo impacto, entendeu que não há óbice para a concessão do benefício.

Assim, restou demonstrado que a referida despesa não afetará as metas e os resultados fiscais previstos na LDO.

Por fim, cumpridos os requisitos legais, não vejo óbice para a aprovação da proposição, merecendo a mesma o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 3.390/2022.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de setembro de 2022.


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE – 3.390/2022)


ELISABETE RAMOS MALBAR
Secretária


ALOIR PIOL
Membro

